



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Senhores Licitantes,

Comunica-se que houve publicação referente ao Pregão Eletrônico n.º 82/2019 no sistema ComprasNet, solicitando-se que haja a publicidade ordinariamente promovida em casos tais:

"Esclarecimento 18/12/2019 15:21:18

O Pregoeiro recebeu o seguinte Pedido de Esclarecimento: "Prezado Sr. Pregoeiro, A fim de participar do Pregão Eletrônico, vimos através da presente solicitar esclarecimentos conforme questionamentos listados abaixo. Questionamento 01 Considerando que matriz e filial juridicamente não são consideradas empresas distintas em função da não existência de alteração na raiz do CNPJ o qual é o efetivo número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e, ademais sendo a divisão entre matriz e filial considerada apenas para efeitos tributários, é correto o entendimento de que as notas fiscais poderão ser emitidas abrangendo matriz e filial de acordo com o objeto a ser faturado, nos termos do item 9.9 do Edital ? Caso sim, considerando o objeto deste Certame, poderão ser emitidas notas fiscais para o hardware, software e para serviços de acordo com as filiais que irão prestar o serviço/entregar o objeto? Em caso negativo, solicitamos esclarecer como deverá ser realizado o faturamento de cada componente objeto da Licitação. Questionamento 02 Como é comum no mercado de TI, as fabricantes dispõem de rede credenciada de assistência técnica. Neste caso, entendemos que a prestação de serviços de assistência técnica feita por uma das credenciadas da Licitante (obviamente, sob responsabilidade desta Licitante) não caracteriza subcontratação e está autorizada. Está correto o nosso entendimento? Questionamento 03 No item 17 do Edital (Recebimento do Objeto) há menção expressa quanto ao prazo para ativação da garantia, qual seja 15 dias contados do recebimento da nota de empenho. Ainda neste mesmo item há indicação da forma do recebimento dos serviços, porém não há qualquer indicação e/ou prazo limite para a emissão dos termos de aceite. Sendo assim, é nosso entendimento que os prazos a serem obedecidos são aqueles previstos no artigo 73 da Lei de Licitações (Lei 8666/1993). Está correto o nosso entendimento ? Questionamento 04 Considerando o exposto neste Ato Convocatório sobre o tema e ainda, o que dispõe a Lei nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.666/93 em seus artigos 3º e 90, tanto quanto, o Acórdão 2601/11 – Plenário, TCU 014.474/11-5, Rel. Ministro Valmir Campelo, 28/09/2011 e a farta Jurisprudência acerca da proibição da utilização de “Robô” em Pregões Eletrônicos, como o caso em tela; ENTENDEMOS que esta administração seguirá a Legislação vigente e, portanto, proibirá por completo a utilização de “Robô” neste Pregão Eletrônico. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO? Em caso negativo solicitamos manifestação fundamentada na Lei.”

"Resposta 18/12/2019 15:21:18

Instadas a manifestarem-se, as Unidades deste Regional, registraram: “A Coordenadoria de Infraestrutura efetuou os seguintes esclarecimentos: ... Em atenção ao Despacho PREG 0637730, informo quanto ao: Questionamento 01: demanda não é de ordem técnica de TI; Questionamento 02: está correto o entendimento; Questionamento 03: smj, o prazo está definido no item 17.4. do Edital; Questionamento 04: demanda não é de ordem técnica de TI. ...” A Coordenadoria de Orçamento e Finanças efetuou os esclarecimentos quanto ao item 01: “À PREG/COINF (c/c p SCON, SGF e SEGEC p ciência e uniformização de procedimentos), Srs. Diante do apontado no despacho COINF (0637974) e suscitado no despacho PREG (0638048), venho esclarecer: a) É certo que a distinção no número de ordem do estabelecimento do CNPJ (após a raiz) entre uma matriz e filial não desconfigura a personalidade jurídica da empresa que é uma única, independente da quantidades de filiais que possuir; b) O item 9.9 do Edital (0631804) trata especificamente da documentação na habilitação, portanto, a meu ver, não aplicável ao caso de emissão da fatura; c) Por sua vez o item 19 do Edital (Do Pagamento) (0631804) não faz menção à obrigatoriedade de emissão da nota fiscal com o CNPJ da empresa habilitada; Entretanto, em que pese não possuir restrição para a emissão de nota fiscal no mesmo CPNJ do processo licitatório homologado é de bom alvitre que seja juntada as certidões negativas do CNPJ constante no contrato bem como da filial na qual fora emitida a nota fiscal, evitando possíveis burlas à emissão da regularidade fiscal. Por fim, na conformidade da liquidação , diante da validação do CNPJ da fatura com o CNPJ do empenho, sugiro que referida divergência seja previamente apontada, pela gestão contratual, quando da elaboração da nota técnica. ...” A Assessoria Jurídica efetuou os esclarecimentos quanto ao item 04: ...”Em atenção ao questionamento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(item 4) referido no despacho de Vossa Senhoria (0638498), tem-se que o item 7.8 do edital do Pregão Eletrônico nº 82/2019 (0631804) traz o seguinte tratamento: "7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.""

Respeitosamente,

João Hermínio de Barros Neto

Pregoeiro

82-2122-7706